



SDQDV 10/2011

SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS

SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS

Riscos e Objectos Cobertos

Perdas de ou danos a vidros interiores e exteriores (incluindo espelhos), gravação e tratamento dos mesmos nas instalações seguras tal como especificado nas condições particulares, que sejam propriedade do segurado ou pela qual seja responsável.

Na sequência de perdas ou danos a vidros, a Seguradora também indemnizará o segurado pelo seguinte:

1. O custo de tal entubamento que seja necessário de forma razoável;
2. Danos a fachadas de lojas, caixilhos, montras de lojas (incluindo instalações fixas e acessórios), fitas fios e vibradores de alarmes contra roubo resultantes directamente de tais perdas ou danos;
3. O custo de remoção e reinstalação das instalações fixas e acessórios necessários a substituição dos vidros;
4. O custo de contratação de guardas antes da substituição dos vidros ou entubamento ou da reparação de sistema de alarme contra roubo, a não ser que o mesmo seja pagável nos termos de qualquer outro seguro celebrado pelo segurado ;

desde que a responsabilidade da Seguradora não exceda:

- i) Para a substituição de vidros, gravação e tratamento, o valor seguro tal como especificado nas condições particulares aplicáveis às instalações nas quais ocorreram as perdas ou danos;
- ii) Para todos os outros custos e despesas estipuladas neste seguro e resultantes de uma única ocorrência ou de uma série de ocorrências imputáveis a uma única fonte ou causa originais, a quantia global de US\$350.

Condição Específica

Regra proporcional

Se a propriedade segura tiver, no início de tais danos a tal propriedade por qualquer risco contra o qual está segura, um valor superior colectivamente ao valor seguro sobre a mesma então considerar-se-á o segurado como o seu próprio segurador relativamente a diferença, e ele suportará uma parte proporcional das perdas ou danos em conformidade.

Cada artigo, se houver mais do que um, estará sujeito separadamente a esta condição.

Definição de vidros

A não ser que o acordado especificamente, presume-se que todos os vidros (para além de espelhos) seguros por este ramo sejam lâminas de vidros simples/vidro polido não excedendo 6 mm de espessura, quer estejam revestidos por uma película ou não , ou vidros laminados de segurança de 6,5mm.



Excepções Específicas

A Seguradora não será responsável pelo seguinte:

1. Perdas ou danos que estejam seguros, ou estariam seguros, se não fosse a existência deste ramo, por qualquer seguro contra incêndios, excepto relativamente a qualquer franquia para além da importância que se deveria pagar nos termos de tal seguro contra incêndios se não se tivesse feito o seguro nos termos deste ramo embora esta excepção específica não se aplique a perdas ou danos pelos quais o segurado seja responsável como inquilino e não como proprietário;
2. Vidros que façam parte das existências normais;
3. Vidros que, no início deste seguro, estejam rachados ou partidos a não ser que a Seguradora tenha concordado com a cobertura
4. Deformação ou danos, para além de fracturas, por toda a espessura do vidro ou de qualquer folha laminada do mesmo.

Extensões

Substituição especial

(caso especificada nas condições particulares)

Se, após as perdas ou danos que estejam seguros nesta apólice, o segurado for obrigado, nos termos dos Regulamentos Nacionais de Construção ou legislação similar, a substituir o vidro danificado por vidro de qualidade superior, então a Seguradora será responsável pelo aumento do curso da tal substituição incluindo os caixilhos do mesmo (embora a isso não limitado), desde que o custo de substituição de toda a propriedade segura (incluindo outros artigos seguros) seja superior ao valor seguro sobre a mesma na altura das perdas ou danos, então se considere o segurado como o seu próprio segurador relativamente à diferença e o segurado suporte uma parte proporcional das perdas ou danos em conformidade.

Extensão para Tumultos e Greves

Sujeito de outra forma aos termos, condições, exclusões, excepções e garantias incluídas nesta apólice, alarga-se este ramo com vista a cobrir danos causados directamente pelo seguinte, ou através do seguinte, ou em consequência do seguinte:

- i) Comoção civil, agitação laboral, tumultos, greves ou "lockout";
- ii) A acção de qualquer autoridade estabelecida legalmente no sentido de controlar, evitar, suprimir ou de qualquer outra forma lidar com;
- iii) Qualquer ocorrência mencionada na alínea (i) supra mas excluindo:
 - a) Perdas ou danos que ocorreram nos países limítrofes;
 - b) Perdas ou danos directos ou indirectos, seja de que espécie forem ou seja qual for a sua descrição, para além de perda de rendas caso segure especificamente;
 - c) Perdas ou danos resultantes da cessação total ou parcial de trabalho, ou do retardamento, ou da interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;



- d) Perdas ou danos causados pela privação permanente ou temporária resultante da confiscação, apropriação ou requisição por qualquer autoridade instituída legalmente;
- e) Perdas ou danos relacionados com qualquer ocorrência, ou causada pela mesma, mencionados nas Exceções Gerais 1 (A) , (ii), (iii) , (iv) , ou (vi) desta apólice ou pela acção de qualquer autoridade estabelecida no sentido de controlar, evitar suprimir ou de qualquer forma lidar com tal ocorrência.

Se a Seguradora alegar que, devido às alíneas (a), (b), (c), (d), ou (e), as perdas ou danos não são cobertos por esta extensão, impende ao segurado provar o contrário.

Esta extensão aplicar-se-á apenas a perdas ou danos pelos quais o segurado seja responsável como inquilino e não como proprietário.



SDQDV 10/2011

